



Ano II - Edição 170 – Cassilândia - MS – 8 de Maio de 2014 Pág. 01

maio de 2014.

2.918/2014 - de 08 de

"Dá nova redação na alínea "a" do Art. 1º do Decreto nº 2.914/2014, de 03 de abril de 2014, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as glebas de terras que menciona, e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - A alínea "a" do Art. 1º do Decreto nº 2.914/2014, de 03 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

a) – Gleba 01 – "Parte de uma gleba de terras correspondente a uma área superficial de QUARENTA E OITO HECTARES, SESENTA E OITO ARES, NOVENTA E SETE CENTIARES (48,68,97 Ha.) a ser destacada de uma área maior de SETENTA E OITO HECTARES, QUARENTA E DOIS ARES E SEIS CENTIARES (78,42,06 Há..) constante da Matrícula Nº 17.122 do CRI Local";

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos oito (08) dias do mês de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34

Fls. Nº 93

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.948/2014, de 08 de maio de 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar – COOPHAF e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cassilândia/MS, a celebrar convênio com o objetivo de efetuar repasse financeiro a COOPHAF – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, situada na Rua Antônio Noberto de Almeida,

nº 129, Bairro Amambaí, CEP 79.008-350, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.280.464/0001-40, representada pelo Presidente LUCIANO PAREDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 834.727.381-20, portador do RG nº 001.018.273/SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Jornalista Márcia Mendes, nº 90, CEP: 79.062-210 Bairro Jardim Campo Alto, no município de Campo Grande/MS, a título de subsidiar os produtores rurais de baixa renda, com recursos financeiros para atendimento de 100 (cem) famílias de agricultores da agricultura familiar através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

§1º - O convênio de repasse financeiro terá como objeto, a título de contrapartida do Município, subsidiar a construção de 100 (cem) unidades habitacionais rurais às famílias beneficiadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural.

§2º - O valor a ser destinado para cobrir o objeto do § 1º será de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil quatrocentos reais), correspondente um salário mínimo vigente para cada unidade habitacional rural contratada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
30.101 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Municipais

16.482.0022.1.005 – Construção de Casas

Populares

44.90.51 – Obras e instalações

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de maio de 2014

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34

Fls. Nº 94

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.949/2014, de 08 de maio de 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS - APAE, visando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia/MS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados aos indivíduos que necessitarem de atendimentos especializados ambulatoriais.

Art. 2º - O valor ora autorizado no "caput" deste artigo será pago da seguinte forma:

Parágrafo Único – A 1ª (primeira) parcela será paga no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e as demais 08 (oito) parcelas subsequentes serão pagas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - Em contrapartida, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia/MS, se compromete em oferecer os serviços técnicos profissionais especializados aos pacientes que deles necessitem para o seu atendimento ambulatorial (SIA-SUS) em nosso Município.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014 e o término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A entidade deverá prestar contas à Municipalidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio, acerca da destinação e aplicação dos valores ora concedidos pelo município previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

LIVRO Nº 34
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Fls. Nº 95

50 – Secretaria Municipal de Saúde Pública;
50.102 – Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0006.2.059 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar);
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dia do mês de maio de 2014

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.950/2014, de 08 de maio de 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro e assumir despesas com o Lar da Criança e do Adolescente “Prudenciana Cândida Vilela” e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.164/0001-54, com sede a Rua Vicente Andrade de Vasconcelos nº 81, Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando a contratação de funcionários, bem como, para o custeio das despesas extraordinárias referente a manutenção do Lar.

Art. 2º - Por força da subvenção ora autorizada no “caput” do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que será paga da seguinte forma:

§ 1º - A primeira (1ª) parcela será paga no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais 08 (oito) parcelas subseqüentes serão pagas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais e iguais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado arcar com as despesas mensais referentes ao consumo de água, energia elétrica e telefone do Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, fornecer materiais de limpeza, higiene pessoal e alimentação, para as crianças abrigadas pelo Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

Art. 3º - O Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela, deverá prestar contas ao Município dos valores recebidos a título de subvenção até o prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio.

Art. 4º - O Convênio terá vigência a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Art. 5º - As despesas ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

LIVRO Nº 34
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Fls. Nº 97

40.102 – Fundo Munic. de Assistência Social;
08.244.0013.2.041 – Apoio às Entidades de Assistência Social a Comunidade

33.50.43 – Subvenções Sociais.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dia do mês de maio de 2014

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Edna de Fátima Spadim Custódio

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa